



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 123/07

Processo Administrativo nº 07/10/36.001

Interessado: Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

Modalidade: Pregão Presencial n.º 147/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.998.028/0001-06, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, decorrente do Pregão Presencial nº 147/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de transporte e guia de turismo para realização de roteiros turístico de Natal no Município de Campinas.

SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados no período de 1 a 29 de dezembro de 2007, com horários a combinar, com exceção dos dias 24 e 25 de dezembro de 2007.

2.2. Os veículos deverão ser apresentados com motoristas devidamente habilitados ao desempenho das atividades especificadas neste Projeto Básico.

2.3. O preço da diária deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, Motoristas e Guias de Turismo devidamente habilitados, tributos e demais despesas diretas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

indiretas correlatas.

2.4. O serviço será executado mediante expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo.

2.5. Antes do início dos serviços, o Departamento de Transportes Interno da Secretaria Municipal de Administração fará uma prévia vistoria nos veículos, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato.

TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência no período de 1 a 29 de dezembro de 2007, com horários a combinar, com exceção dos dias 24 e 25 de dezembro de 2007.

QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de forma integral, após a execução total dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura apresentada pela empresa contratada e aprovada pela SMCIST.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 24.948,00 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 200074.1.19.103.15695300921320326.0101100000.339039, conforme fls. 16 do Processo.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada emitirá fatura a cada serviço atestando o quantitativo.

6.2. O pagamento será efetuado de forma integral, após a execução total dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data da fatura apresentada pela empresa contratada e aprovada pela SMCIST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da nova fatura.

6.4. A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

6.5. O Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. cumprir as ordens de SERVIÇOS dentro dos prazos estabelecidos.

7.1.2. Apresentar os veículos com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes.

7.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível.

7.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital.

7.1.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos veículos, de seus funcionários ou de terceiros.

7.1.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

7.1.7. Substituir, no prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da Secretaria de Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, os veículos objeto deste contrato por outros de características idênticas (exceto para o ano do veículo, se for oferecido ano superior), quando forem constatados defeitos técnicos que impossibilitem a sua utilização ou nos casos de sinistro envolvendo o(s) mesmo(s).

7.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.1.10. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.1.11. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante.

7.1.12. Pagar as multas que porventura incidirem sobre os veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. fornecer à Contratada as Ordens de Serviços que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo;

8.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

11.1.3. suspensão temporária ao direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.1.4. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado e o ato homologatório da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 147/2007, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de novembro de 2007.

SINVAL ROBERTO DORIGON

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo

VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA

Representante Legal: Antonio Augusto Gomes dos Santos

R. G. n.º 3.352.854

C.P.F. n.º 068.697.008-00